



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME
Secretaria de Previdência - SPREV
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - CGAUC
Coordenação de Auditoria

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CUSTEIO - NAF SEI Nº
126/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME**

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO

DADOS CADASTRAIS DO ENTE

MUNICÍPIO: Ji-Paraná (RO)	CNPJ: 04.092.672/0001-25
ENDEREÇO: Avenida 2 DE Abril nº 1701	
BAIRRO: Urupá	UF: RO CEP: 78961-904
E-MAIL: gabinete.jipa@gmail.com	TELEFONE: (069) 3416-4021
PREFEITO MUNICIPAL: Marcito Aparecido Pinto - marcitopinto@gmail.com	
ENDEREÇO: Av. Lago Azul s/nº	
BAIRRO: Espelho de Água	UF: RO CEP: 76.904-301
RG: 447630 SSPRO	CPF: 325.545.832-34

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA

NOME: Fundo de Previdência Social do Município de JI-PARANÁ - FPS	CNPJ: 21.407.711/0001-55
ENDEREÇO: Rua Abílio Freire dos Santos nº	
BAIRRO: Dois de Abril - Jiparana -	UF: RO CEP: 76900-842
E-MAIL: gabinete.jipa@gmail.com;fps.jiparana@gmail.com;administrativo@jipaprev.ro.gov.br	TELEFONE: (069) 3416-4056
RESPONSÁVEL LEGAL: Eliane Cristine Silva	
CARGO: Presidente	DATA INÍCIO GESTÃO: 05.02.2019
CPF: 892.507.299-87	RG: 967974 SSPRO
ENDEREÇO: Rua Pedro Gucacz nº 41 apto 06	
BAIRRO: Jardim Aurélio Bernadi	UF: RO CEP: 76.907-450

Natureza jurídica: () Autarquia (x) Órgão interno () Outro Situação do RPPS: (X) **Pleno** () Em extinção

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Relatório de Auditoria Direta acompanha a **Notificação de Auditoria Fiscal (NAF) SEI nº 126/2019/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME** e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de **Auditoria de Custeio Não Presencial** do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008

1.2. A auditoria foi precedida pela remessa do **OFÍCIO SEI Nº 165/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 06 de maio de 2019** acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos - TSD SEI Nº 52/2019/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-ME.

1.3. A auditoria teve por objeto verificar a regularidade do ente federativo no tocante ao caráter contributivo e à utilização dos recursos previdenciários, com base nas informações prestadas à Secretaria de Previdência (SPREV/MF), por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), em atendimento ao Art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.717/1998 e Art. 5º, XVI, "h", da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008. A auditoria abrangeu o **período de 01/2014 até a competência 12/2018**

2. CUSTEIO

2.1. Conforme anotações no CADPREV e Legislação encaminhadas para a auditoria constamos que as alíquotas de contribuições vigentes para o Período auditado são as seguintes:

Tipo de contribuições	Fundamentação	Alíquota	Vigência: início	Fim da vigência

Ativos	LEI N° 1403 - 20/07/2005	11%	23/10/2005	14/07/2014
	LEI N° 2695 - 14/07/2014	11,00 %	15/07/2014	30/06/2016
	LEI N° 2962 - 30/06/2016	11,00 %	01/07/2016	Vigente.
Ente	LEI N° 2282 - 21/03/2012	11,45 %	22/03/2012	14/07/2014
	LEI N° 2695 - 14/07/2014	11,62 %	15/07/2014	30/06/2016
	LEI N° 2962 - 30/06/2016	11,94%	01/07/2016	16/08/2017
	Lei 3090/2017 de 17/08/2017 - Art. 1º	12,23%	17/08/2017	19/04/2018
	LEI N° 3174 - 19/04/2018	12,24%	20/04/2018	vigente
Ente Suplementar através de alíquotas complementares	LEI N° 2282 - 21/03/2012	1,73 %	01/01/2013	31/12/2013
	LEI N° 2282 - 21/03/2012	1,88 %	01/01/2014	14/07/2014
	LEI N° 2694 - 14/07/2014	1,73735%	15/07/2014	17/08/2014
Ente suplementar através de aportes mensais	Decreto 3432 de 18/08/2014	111.402,19	18/08/2014	29/06/2016
	Decreto 6328 de 30/06/2016	120.988,29	30/06/2016	20/07/2017
	Decreto 6328 de 30/06/2016	139.789,00	21/07/2017	21/05/2018
	Decreto 9362 de 22/05/2018	128.598,27	22/05/2018	vigente
Ente – Taxa de ADMINISTRAÇÃO	Art. 1º da Lei 2695 de 15/07/2014 alterou o §3º do artigo 13 da Lei 1405/2005	1,5% remunerações segurados exercício anterior. (em 12 prestações)	15/07/2014	Vigente.

2.2. Conforme o quadro acima, além das contribuições normais (patronal e dos servidores), o RPPS de Ji-Paraná ainda conta com o crédito referentes aos aportes mensais para amortização do déficit atuarial e aportes mensais para custeio administrativo.

2.3. Verificamos que foi alterado a partir de 18/08/2014 a alíquota suplementar, por aportes mensais, conforme o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 2695 de 14/07/2014 determinou que a Contribuição Previdenciária do Município, além do percentual descrito no caput será acrescida de uma contribuição amortizante do déficit técnico de acordo com o apurado na reavaliação atuarial vigente, estabelecida na planilha constante do artigo 14-A, estas contribuições foram estabelecidas conforme a seguir:

- Decreto 3432 de 18/08/2014 - 33 anos com parcelas de R\$111.402,19 a partir de 18/08/2014;
- Decreto 6328 de 30/06/2016 - 31 anos com parcelas de R\$120.988,29 a partir de 30/06/2016;
- Decreto 7969 de 21/07/2017 - 30 anos com parcelas de R\$139.789,00 a partir de 21/07/2017;
- Decreto 9362 de 22/05/2018 – 29 anos com parcelas de R\$128.598,27 a partir de 22/05/2017.

2.4. Além do aporte atuarial, cabe também como crédito do RPPS, o aporte mensal do custeio administrativo para o exercício vigente, calculado de acordo com o §3 do artigo 13 da Lei nº 1.405/2005, 1,5% sobre os totais das remunerações dos segurados do RPPS relativo ao exercício anterior, o resultado obtido para o exercício vigente (taxa de administração) será dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

2.5. O quadro abaixo demonstra os benefícios pagos no âmbito do RPPS de JI-PARANÁ, conforme CADPREV.

Tipo de Benefício	Fundamentação Legal
-------------------	---------------------

APOSENTADORIA	LEI Nº 1403 de 20/07/2005 28, I, a/d - 29/32
AUXÍLIO DOENÇA	LEI Nº 1403 de 20/07/2005 28, I, e - 33/34
AUXÍLIO RECLUSÃO	LEI Nº 1403 de 20/07/2005 28, II, b - 49
PENSÃO	LEI Nº 1403 de 20/07/2005 28, II, a - 42/48
SALÁRIO FAMÍLIA	LEI Nº 1403 de 20/07/2005 28, I, g - 37/41
SALÁRIO MATERNIDADE	LEI Nº 1403 de 20/07/2005 28, I, f - 35/36

2.6. Foram encaminhados para o e-mail da auditoria, conforme solicitado em Termo de Solicitação de Documentos - TSD e posteriormente, durante a auditoria, os seguintes documentos: a declaração cadastral, a relação dos responsáveis, os resumos das folhas de pagamentos, as guias de recolhimentos, os comprovantes bancários correspondente às guias, os razões das receitas.

2.7. Ainda quanto à documentação entregues, quanto aos resumos das folhas e das guias de recolhimentos entregues, os referidos documentos deixam de atender, por completo, as exigências dos **artigos 47 e 48 da ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2009**. (Publicada no D.O.U. de 02/04/2009), vez que não atendem todos os critérios conforme texto transcrito abaixo, tais como: totalização da remuneração, bases de cálculos, nomes dos segurados e as guias não vieram com as bases de cálculos, incompletas e faltando os respectivos comprovantes da transferências bancárias, inclusive os referentes aos aportes previstos em Lei. Desta forma recomendamos que os arquivos de folhas, guias e comprovante de recolhimento passem a ser melhor organizados, arquivados e passem a atender os art. 47 e 48 da ON 02/2009, conforme a seguir:

Art. 47. As folhas de pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, elaboradas mensalmente, deverão ser: I - distintas das folhas dos servidores enquadrados como segurados obrigatórios do RGPS; II - agrupadas por segurados ativos, inativos e pensionistas; III - discriminadas por nome dos segurados, matrícula, cargo ou função; IV - identificadas com os seguintes valores: a) da remuneração bruta; b) das parcelas integrantes da base de cálculo; c) da contribuição descontada da remuneração dos servidores ativos e dos benefícios, inclusive dos benefícios de responsabilidade do RPPS pagos pelo ente. V - consolidadas em resumo que contenha os somatórios dos valores relacionados no inciso IV, acrescido da informação do valor da contribuição devida pelo ente federativo e do número total de segurados vinculados ao RPPS.

Art. 48. O repasse das contribuições devidas à unidade gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações: I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e II - comprovação da autenticação bancária, do recibo de depósito ou recibo da unidade gestora. § 1º Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento. § 2º Outros repasses efetuados à unidade gestora, tais como os aportes ou a cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

2.8. Mais uma vez frisamos que, a partir da análise das documentações entregues à auditoria em confronto com as informações prestadas no DIPR pelo Município/UG em referência, verificamos que não foram enviados todas as guias e os respectivos comprovantes das transferências bancárias, tendo em vista a dificuldade da auditoria, por ser à distância e que a gestora atual e o contador declararam estar a pouco tempo em atividade no RPPS. No entanto, o contador informou-nos que os Razões da Receitas, indicavam com exatidão os repasses efetuados.

2.9. Analisando a documentação entregue verificamos:

a) As entidades municipais que possuem segurados efetivos vinculados ao RPPS são a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, a Câmara Municipal de Ji-Paraná, Agência Municipal de Transporte (A partir de 2016) e Fundação Cultura de Ji-Paraná e Fundo Municipal de Previdência Social - RPPS.

b) Conforme disposto anteriormente, os resumos das folhas não demonstraram a composição da base de cálculo, mas demonstraram o total das contribuições retidas dos segurados, a partir do valor das contribuições retidas dos segurados foi possível calcular os valores das bases de cálculos das contribuições devidas e por conseguinte, os valores das contribuições patronais devidas. A verificação se deu, por meio de amostragem até 12/2016 e dos exercícios de 2017 a 2018.

c) Para verificação dos valores das contribuições previdenciárias dos servidores e patronais repassadas ao RPPS e verificação dos aportes devidos foram utilizados dos seguintes razões das receitas: a) DOS SERVIDORES (421110201000000 - P (C)), b) PATRONAIS (421120101000000 - P (C)) , c) APORTES DO DÉFICIT (451320202000000 - (C)) e d) OUTROS APORTES PARA O RPPS - (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) (451320199000000 - (C)) - . Assim, verificamos que os créditos correspondentes aos referidos razões da receitas foram suficientes para amortizar integralmente as contribuições previdenciárias devidas e os aportes devidos, conforme disposto anteriormente.

d) Desta forma, verificamos que os valores das contribuições Previdenciárias parte dos servidores e parte Patronais, inclusive as contribuições suplementares para amortização do déficit atuarial do RPPS até 07/2014 foram integralmente repassados pelos órgãos Municipais à Unidade Gestora do RPPS, no período auditado.

e) Incluí no repasses efetuados pelos órgãos municipais à Unidade Gestora do RPPS, conforme disposto anteriormente, os valores das contribuições patronais e dos servidores incidentes sobre o auxílio-doença e o salário maternidade que também foram integralmente amortizados, bem como os aportes devidos referente a amortização do déficit e aporte referente ao custeio administrativo, exceto 2016, que também foram integralmente amortizados.

f) No entanto, não foi apresentado a auditoria justificativa ou documento que comprovasse de forma inequívoca o repasse relativo ao aporte para custeio das despesas administrativas referente ao exercício de 2016, no total de R\$1.242.403,17. (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e três reais e dezessete centavos) calculado conforme totais das remunerações informadas no DIPR do exercício de 2015, mediante aplicação da taxa de administração de 1,5% sobre o total das remunerações que foi de R\$82.826.879,93.

g) Mais ou vezes, recomendamos que a Unidade Gestora passe a adotar guias de recolhimentos para identificação dos repasses mensais, arquivando-as junto aos respectivos comprovante das transferências bancárias de forma ordenada por competência para servirem como comprovantes da realização dos repasses quando necessários e que a contabilidade do RPPS passe a contabilizar em contas analíticas os valores das contribuições conforme os órgãos devedores dos repasses (Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações). e conforme a sua natureza, inclusive separando na contabilidade as contribuições incidentes sobre auxílio doença e salário maternidade.

h) Verificamos não existir termos de parcelamentos relativo às competências do período auditado e não consta Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV WEB.

2.10. Tendo em vista o disposto na letra "f" do item 2.9, Anotaremos irregularidade em NAF - Notificação de Auditoria Fiscal, no critério **Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa** tendo em vista o não repasse do aporte do custeio administrativo, no total de R\$1.242.403,17. (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e três reais e dezessete centavos), referente à taxa de administração do exercício de 2016, devidas de janeiro a dezembro de 2016, em 12 parcelas mensais de R\$103.533,60 (cento e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos (cada uma das 12 parcelas).

3. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1. Foi efetuado o cálculo do limite permitido para as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS (Taxa de Administração), nos exercícios de 2014 a 2018 com base no valor total das remunerações, proventos e pensões pagos em cada exercício imediatamente anterior, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, no artigo 17, § 3º, da Portaria MPAS nº 4.992/1999 e no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e do o aporte mensal do custeio administrativo de acordo com o §3 do artigo 13 da Lei nº 1.405/2005, redação dada pelo art. 1º da Lei 2.695 de 14/07/2014.

3.2. Os valores totais lançados das "Remuneração no exercício anterior" foram obtidos a partir das informações prestadas pelo Ente através do DIPR. Sobre o total das remunerações aplicou a taxa de administração de 1,5%, obtendo assim, o total das despesas permitidas.

3.3. As despesas administrativas foram informadas pelo ente na referência UT-ADM no DIPR e também utilizamos para testes, as despesas administrativas constantes no balancete das despesas do exercício de 2017.

3.4. Recomendamos que no preenchimento do DIPR, no quadro utilização de recursos, que as informações guardem coerência com as contas relativo às Despesas Administrativas, bem como relativo aos benefícios pagos.

3.5. Conforme disposto anteriormente, verificamos que no período 2014 a 2018 as despesas incorridas não ultrapassaram o valor da taxa de administração (Despesas Permitidas), no tanto não ficou comprovado mediante a auditoria mediante documentos próprios os valores relativo aos repasses relativo ao custeio administrativo criado pelo art. 1º da Lei 2.695 de 14/07/2014.

3.6. Recomendamos que antes de concluir o envio do DIPR o Contador do RPPS faça criteriosa análise das informações no sentido de garantir a coerência das informações ali prestadas com as informações registradas na contabilidade, em relação aos ativos, receitas e despesas, inclusive em relação as despesas administrativas do RPPS que devem ser informadas na referência UT-DESP-ADM.

4. DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES (DIPR)

4.1. Na amostra analisada, maio/junho 2014, maio e junho 2015, maio e junho 2018 e janeiro de 2017 a dezembro de 2018 verificamos divergências entre as informações dos documentos entregues para a auditoria e as informações prestadas no CADPREV WEB, conforme a seguir:

4.1.1. Verificamos que as informações das bases de cálculos, das contribuições devidas (servidor e segurado) e das contribuições repassadas (servidor e segurado) apuradas conforme disposto anteriormente divergem das informações prestadas no DIPR, nas referências: SEG/PAT-SEG, 13-SEG e 13-PAT-SEG conforme quadro comparativo abaixo:

INFORMAÇÕES DO DIPR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIPARANÁ							INFORMAÇÕES APURADAS PELA AUDITORIA.						
COMP	BASE	DEVIDOPATRONAL	DEVIDOSEGURADO	REPPAT	REPSEG	DIFERENÇAS	competencia	ATIVOS	servidor	ALÍQ.	PATRONAL	SERVIDOR	PATR.
Junho/2014	3.789.686,03	505.165,17	416.865,46	501.311,83	416.865,46	3.853,34	jun/14	3.639.847,18	400.383,19	13,33%	485.191,63	400.383,19	485.191,63
Julho/2014	3.853.899,07	513.724,77	423.928,90	563.440,04	423.928,90	-49.715,27	jul/14	3.691.371,91	406.050,91	13,33%	492.059,87	406.050,91	492.059,87
Maio/2015	4.213.413,54	489.598,65	463.475,49	577.601,06	463.475,49	-88.002,41	mai/15	4.015.281,82	441.681,00	11,62%	466.575,75	441.681,00	466.575,75
Junho/2015	4.216.983,47	490.013,48	463.868,18	578.015,89	463.868,18	-88.002,41	jun/15	4.013.983,82	441.538,22	11,62%	466.424,92	441.538,22	466.424,92
Julho/2015	4.205.067,73	488.628,87	462.557,45	576.632,46	462.557,45	-88.003,59	jul/15	3.997.209,27	439.693,02	11,62%	476.467,35	439.693,02	476.467,35
Junho/2016	4.480.565,54	520.641,72	492.862,21	520.641,72	494.184,05	-1.321,85	jun/16	4.740.156,00	521.417,16	11,62%	565.026,60	521.417,16	565.026,60
Julho/2016	4.526.776,81	540.497,16	497.945,45	540.497,15	499.973,09	-2.027,63	jul/16	4.788.977,27	526.787,50	11,94%	570.846,09	526.787,50	570.846,09
Janeiro/2017	4.510.097,46	538.505,65	496.110,72	537.443,47	497.631,43	-458,54	jan/17	4.379.900,18	481.789,02	11,94%	522.084,10	481.789,02	522.084,10
Fevereiro/2017	4.501.641,63	537.496,02	495.180,58	537.495,61	495.243,60	-62,61	fev/17	4.377.865,00	481.565,15	11,94%	521.841,51	481.565,15	521.841,51
Março/2017	4.483.716,09	535.355,71	493.208,77	525.410,26	494.045,94	9.108,28	mar/17	4.362.231,27	479.845,44	11,94%	519.977,97	479.845,44	519.977,97
Abril/2017	4.521.437,96	539.859,70	497.358,17	539.879,43	499.205,41	-1.866,97	abr/17	4.404.583,18	484.504,15	11,94%	525.026,32	484.504,15	525.026,32
Maio/2017	4.518.018,36	539.451,40	496.982,02	539.451,12	499.493,38	-2.511,08	mai/17	4.383.440,55	482.178,46	11,94%	522.506,11	482.178,46	522.506,11
Junho/2017	4.500.616,02	537.373,56	495.067,76	537.373,25	496.948,34	-1.880,27	jun/17	4.338.852,73	477.273,80	11,94%	517.191,25	477.273,80	517.191,25
Julho/2017	4.335.771,45	517.691,12	476.934,86	540.467,60	476.934,86	-22.776,48	jul/17	4.370.115,73	480.712,73	11,94%	520.917,79	480.712,73	520.917,79

Agosto/2017	4.332.888,09	517.346,85	476.617,69	552.284,92	476.617,69	-34.938,08	ago/17	4.372.706,73	480.997,74	11,94%	521.226,64	480.997,74	521.226,64
Setembro/2017	4.413.981,27	527.029,37	485.537,94	567.941,19	485.537,94	-40.911,82	set/17	4.455.380,64	490.091,87	12,23%	544.893,05	490.091,87	544.893,05
Outubro/2017	4.430.881,64	529.047,28	487.396,98	566.597,29	487.396,98	-37.550,02	out/17	4.444.275,91	488.870,35	12,23%	543.534,94	488.870,35	543.534,94
Novembro/2017	4.465.183,02	533.142,86	491.170,13	573.886,45	491.170,11	-40.743,57	nov/17	4.515.064,27	496.657,07	12,23%	552.192,36	496.657,07	552.192,36
Dezembro/2017	4.499.683,54	537.262,22	494.965,19	574.996,67	494.965,19	-37.734,45	dez/17	4.543.381,00	499.771,91	12,23%	555.655,50	499.771,91	555.655,50
Dezembro/2017	4.221.323,90	504.026,08	464.345,63	540.156,94	463.852,91	-35.638,14	dez/17	4.451.328,36	489.646,12	12,23%	544.397,46	489.646,12	544.397,46
Janeiro/2018	4.520.712,72	539.773,11	497.278,40	575.132,18	497.278,40	-35.359,08	jan/18	4.552.384,45	500.762,29	12,23%	556.756,62	500.762,29	556.756,62
Fevereiro/2018	4.550.547,36	543.335,36	500.560,21	579.044,91	500.560,21	-35.709,55	fev/18	4.593.029,36	505.233,23	12,23%	561.727,49	505.233,23	561.727,49
Março/2018	4.631.059,10	552.948,47	509.416,50	588.870,62	509.416,50	-35.922,16	mar/18	4.668.491,27	513.534,04	12,23%	570.956,48	513.534,04	570.956,48
Abril/2018	4.677.441,09	558.486,48	514.518,52	598.135,87	514.518,51	-39.649,39	abr/18	4.723.205,27	519.552,58	12,23%	577.648,00	519.552,58	577.648,00
Mai/2018	4.707.654,63	576.216,93	517.842,01	598.495,93	516.670,30	-21.107,29	mai/18	4.740.449,18	521.449,41	12,24%	580.230,98	521.449,41	580.230,98
Junho/2018	4.667.872,38	571.347,58	513.465,96	593.851,65	511.673,01	-20.711,12	jun/18	4.694.870,73	516.435,78	12,24%	574.652,18	516.435,78	574.652,18
Julho/2018	4.654.799,10	569.747,41	8,67	594.009,42	512.036,57	-536.289,91	jul/18	4.700.332,45	517.036,57	12,24%	575.320,69	517.036,57	575.320,69
Agosto/2018	4.702.423,72	575.576,67	393,03	598.587,47	517.703,95	-540.321,72	ago/18	4.575.677,00	503.324,47	12,24%	560.062,86	503.324,47	560.062,86
Setembro/2018	4.809.216,18	588.648,06	265,91	610.707,48	529.279,69	-551.073,20	set/18	4.749.323,36	522.425,57	12,24%	581.317,18	522.425,57	581.317,18
Outubro/2018	4.843.754,45	592.875,55	1.224,56	615.278,43	534.037,55	-555.215,87	out/18	4.898.545,09	538.839,96	12,24%	599.581,92	538.839,96	599.581,92
Novembro/2018	1.330,78	162,89	146,39	614.410,48	531.799,32	-1.145.900,53	nov/18	4.878.332,18	536.616,54	12,24%	597.107,86	536.616,54	597.107,86
Dezembro/2018	4.851.026,90	593.765,70	533.612,96	615.977,51	533.612,96	-22.211,82	dez/18	4.896.728,64	538.640,15	12,24%	599.359,59	538.640,15	599.359,59
Dezembro/2018	4.638.853,26	567.795,64	510.273,86	567.795,14	510.273,29	1,07	dez/18	4.680.552,00	514.860,72	12,24%	572.899,56	514.860,72	572.899,56

4.2. Em outras competências e órgãos, na amostra verificada, também há possíveis inconsistências no preenchimento do DIPR, a maioria de pequenos valores, na informação da base de cálculo, contribuições devidas, abatimentos e ou Contribuições repassadas. Como se trataram de erros de pequenos valores, sem prejuízos ao RPPS, e diante a dificuldade na análise da documentação apresentada que vieram incompletas, apenas indicaremos irregularidade nas informações da Prefeitura nas referências SEG/PAT-SEG, I3-SEG e I3-PAT-SEG.

4.2.1. Anotaremos em NAF irregularidade no critério: **Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo**, tendo em vistas as inconsistências nas informações do DIPR, conforme disposto no item 4.1.

4.2.2. Recomendamos que todas as informações prestadas no DIPR, como as remunerações, as bases de cálculos, contribuições devidas no DIPR, abatimentos sejam totalmente consistentes com as informações da folha de pagamentos dos órgãos de seus segurados de origem e as informações de utilização de recursos sejam totalmente aderentes à contabilidade da Unidade Gestora.

4.3. Para elidir as falhas existentes, a auditoria adotou critérios e parâmetros específicos para esse trabalho, conforme discurrido ao longo do Relatório. A auditoria considera satisfatória a conclusão dos trabalhos, avaliando que a documentação faltante não prejudicou a análise e, por conseguinte, o resultado pretendido.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o Município de Ji-Paraná (RO) não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária R- CRP, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme a seguir especificado:

5.2. As irregularidades constatadas pela auditoria Direta, incluídas na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF e que serão analisadas e julgadas no Processo Administrativo Previdenciário - PAP, na forma da Portaria MPS nº 530/2014, estão discriminadas na tabela abaixo:

CRITÉRIOS	FUNDAMENTO LEGAL	ITEM DO RELATÓRIO
Caráter contributivo (Repassa) - Decisão Administrativa.	Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 204/2008, art. 5º, I; Portaria nº 402/2008, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º..	2.10.
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo.	Lei nº 9.717/1998, Art. 9º, parágrafo único; Portaria nº 204/2008, arts. 5º, XVI, "d" e 10, § 8º; Portaria nº 402/2008, Art. 22.	4.

5.3. No tocante às irregularidades registradas pela auditoria indireta, consultar o extrato previdenciário disponível no sítio do MPS, cuja regularização deverá observar o disposto na Portaria MPS nº 204/2008.

5.4. Além das irregularidades acima listadas, são também apresentadas pela auditoria, ao longo do relatório, recomendações, visando a melhoria na gestão do RPPS, conforme detalhado neste Relatório de Auditoria Direta.

5.5. A auditoria foi realizada na modalidade **não presencial**. Os documentos fornecidos pelo RPPS à auditoria foram remetidos por meio eletrônico (e-mail). A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Direta e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

5.6. Caso o ente federativo deseje oferecer impugnação à Notificação de Auditoria Fiscal (NAF) SEI nº 189/2018/AUDITORIA/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV-MF da qual este Relatório de Auditoria Direta é parte integrante, deverá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso (CGAUC) da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) (**Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900**), subscrita pelo Prefeito Municipal ou por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante..

5.7. Tendo em vista indícios de irregularidades nos Investimentos e na elaboração do cálculo

atual, encaminharemos junto com a documentação pertinente, informação Fiscal à Coordenação de Geral de Contabilidade e Contencioso para que a mesma verifique se caberia: O encaminhamento desta informação, respectivamente, para as Coordenação de Atuária e de Investimentos ou mesmo uma auditoria direta no RPPS.

Bom Despacho (MG), 24 de setembro de 2019

Documento assinado eletronicamente
Amarildo Caxeta Guimarães
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matricula 1.452.992
COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/MF

Referência: Processo nº 10133.100482/2019-63.

SEI nº 4233692